CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 15/68 **Data** 15/10/68

INTERESSADO: A Mesa

ASSUNTO: Modifica a Resolução nº 711 de 22.08.1968 e dá outras providências

RESOLUÇÃO Nº 713/68 DE 18/10/68

DIOM Nº 4034 DE 22/10/68

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 21/09/00

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 713 DE 18 DE OUTUBRO DE 1968.

Modifica a Resolução nº 711, de 22.8. 1968,e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 24 da Resolução nº 711, de 22 de agosto de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - O aumento decorrente da presente Resolução será pago à base de (20%) vinte por cento sôbre o valor dos atuais vencimentos a partir de 1º de março de 1968, consoante projeto do Executivo, e o restante a partir de 1º de janeiro de 1969"

Art. 2º - O art. 25 da Resolução nº 711, de 22.8.68, vigora com a seguinte redação:

"Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto ao disposto no artigo anterior, revogando-se as disposições em contrário."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1968.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Cópias aos senhores vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
em 17/10/68
(PRESIDENTE)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/68

Ao Vereador Pinheiro Almeida para relatar em 17-10-68

As Comissões de Legislação e Finanças.

Modifica a Resolução nº 711, de 22.8.1968, e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 17/10/68
(PRESIDENTE)

15-10-68

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 24 da Resolução nº 711, de 22 de agosto de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 24 - O aumento decorrente da Resolução nº 711, de 22 de agosto de 1968, será pago: vinte por cento (20%) a partir de primeiro de março de 1968, consoante projeto do Executivo, e o restante a partir de primeiro de janeiro de 1969."

Art. 2º - O art. 25 da Resolução nº 711, de 22.8.68, vigora com a seguinte redação:

"Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto ao disposto no artigo anterior, revogando-se as disposições em contrário".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de outubro de 1968.

Aprovado em 2a discussão
Em 18/10/68
(PRESIDENTE)

A MESA:

A Comissão de Redação Final
Em 18/10/68
(PRESIDENTE)

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

José Araujo de Pontes
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

EMENDA Nº 1/68
AO PROJETO DE R SOLUÇÃO Nº 15/68

Aprovada.
Em 17-10-68.

O artigo primeiro passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 24 da Resolução nº 711, de 22 de agosto de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - O aumento decorrente da presente Resolução será pago à base de (20%) vinte por cento sôbre o valor dos atuais vencimentos a partir de 1º de março de 1968, consoante projeto do Executivo, e o restante a partir de 1º de janeiro de 1969".

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de outubro de 1968.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 7 /68
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/68

Encaminhado à impressão em 17/10/68

A Mesa Diretora apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de resolução que "modifica a Resolução nº 711, de 22.8.1968, e dá outras providências".

Tem por objetivo a propositura conceder aos / servidores da Secretaria da Câmara Municipal, a partir de primeiro de março até o final do presente ano um aumento de apenas // (20%) vinte por cento, passando a vigorar sòmente a partir de // primeiro de janeiro de 1969 o aumento decorrente daquela Resolução.

Estas Comissões manifestam-se pela aprovação do projeto de resolução em tela, tendo em vista tratar-se de uma materia das mais justas e oportunas, notadamente porque o funcionalismo da Câmara Municipal de Fortaleza, há muito não têm os seus vencimentos reajustados de acôrdo com a evolução sempre crescente do custo de vida.

No entanto, estas Comissões, no desejo de melhor disciplinar o projeto em análise apresenta a emenda anexa, esperando que ela, como o projeto, mereça a aprovação dêste Legislativo.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de outubro 1968.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/68:

Aprovado em 18-10-68

Modifica a Resolução nº 711, de 22.8.1968, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 24 de Resolução nº 711, de 22 de agosto de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - O aumento decorrente da presente Resolução será pago à base de (20%) vinte por cento sôbre o valor dos atuais vencimentos a partir de 1º de março de 1968, consoante projeto do Executivo, e o restante a partir de 1º de janeiro de 1969".

Art. 2º - O art. 25 da Resolução nº 711, de 22.8.68, vigora com a seguinte redação:

"Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto ao disposto no artigo anterior, revogando-se as disposições em contrário".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de outubro de 1968.

José Batista Barbosa — PRESIDENTE

Nelzinda Lalez Santiago — RELATOR

Myrtes Campos

[illegible]